

CONTRATO Nº 235/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis e motocicletas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.255,50 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 08/07/2026

FINAL: 08/07/2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ nº

15.441.564/0001-37

PC Felinto Faria, 1, Centro, Buriti, Maranhão.

Sherlyane Machado de Oliveira, CPF nº 037.640.273-39



DADOS DO CONTRATADO

José Ailton de Sousa Mourão, CPF: 062.392.523-01

Endereço na Rua Poeirão, bairro Bacuri, Buriti-MA

Fone: 98 98472-3556

E-mail: ailtonjose2019a@gmail.com



FISCAL DO CONTRATO

Antônia Auriana Mourão da Conceição, CPF nº 037.766.183-02, Portaria nº 133/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 08 de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº

15.441.564/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, com modo de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis e motocicletas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti-MA conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com os valores unitários previamente definidos pela Administração no Termo de Referência e aceitos pelo CONTRATADO no ato do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O presente contrato possui valor de **R\$ 1.255,50 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, definido a partir dos quantitativos previstos no Termo de Referência exclusivamente para fins de planejamento administrativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, sendo os pagamentos devidos ao CONTRATADO apurados conforme os serviços efetivamente prestados, mediante ordens de serviços.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Lavagem completa de motocicletas, incluindo limpeza externa, remoção de sujeiras e secagem	Und	12	19,00	228,00
2	Lavagem completa de veículos de pequeno porte (automóveis de passeio), incluindo limpeza externa da lataria, rodas, para-lamas e secagem	Und	12	52,50	630,00
3	Lavagem completa de veículos tipo camionete, incluindo limpeza externa da lataria, rodas, carroceria e secagem	Und	6	66,25	397,50

2.1.1. Os quantitativos indicados no quadro acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando direito subjetivo a execução integral dos serviços, nem obrigação de consumo total por parte da Administração, que demandará os fornecimentos conforme sua real necessidade.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor total estimado do contrato corresponde à soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos valores unitários, servindo apenas como referência orçamentária, sendo o pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – Termo de Credenciamento do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/07/2026 e encerramento em 08/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados, em razão da natureza eventual e prestação de serviços sob demanda.

3.1.1 – A prorrogação dependerá de termo aditivo, conforme legislação vigente.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os valores unitários dos serviços contratados são fixos e previamente definidos no Termo de Referência, não estando sujeitos a reajuste durante a vigência contratual, considerando tratar-se de credenciamento com preço padronizado.

6.2 – Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal do CONTRATADO, devidamente motivada e instruída, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - SEMDES

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0007 2041 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08 243 0009 2137 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2120 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2124 0000 GESTAO DO SUAS – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IGD - SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2125 0000 GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO – MANUTENÇÃO DO IGDBF

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2174 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BPC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0006 2123 0000 GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0006 2166 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCAD-SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2115 0000 MANUT. FUNC. DO PROG. AEPETI



CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2116 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE VOLANTE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2117 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2119 0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAEFI

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2121 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SCFV

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2122 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO (CRAS E DEMAIS PROGRAMAS)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2136 0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO (CREAS E DEMAIS PROGRAMAS)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal Avulsa para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviços.

10.8 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.11 – Executar os serviços com meios próprios necessários, com habilitação e conhecimento

adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.12 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Considerando tratar-se de contrato decorrente de credenciamento para prestação de serviços de natureza contínua e sob demanda, a extinção contratual ocorrerá nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no

Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

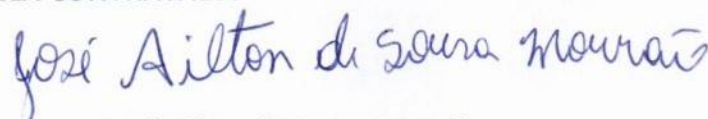
Buriti – MA, 08 de julho de 2026

ASSINATURAS

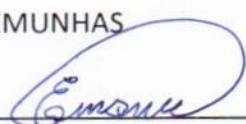
PELA CONTRATANTE


Sherlyane Machado de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social

PELA CONTRATADA


José Ailton de Sousa Mourão
CPF: 062.392.523-01

TESTEMUNHAS



NOME:



NOME:

Administrativo.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 15º de Junho de 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: ddfe48c2cfffbb4ce8943cba16a5a0d39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 63/2024 e suas alterações posteriores. O certame tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em comunicação institucional, abrangendo planejamento, execução e acompanhamento de ações de divulgação, assessoria de imprensa, gestão de mídias digitais, produção de materiais gráficos e audiovisuais, comunicação interna e apoio em eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Brejo-MA. A sessão pública será realizada no dia 24 de julho de 2026, às 08h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: www.licitabrejoma.com.br, sob a condução do Pregoeiro da Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.licitabrejoma.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no mesmo endereço eletrônico. Brejo - MA, 08 de julho de 2026. Anselmo Barbosa Mourão - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO

Código identificador: cc90d54c8325b96a145c9052ecad41fd

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PE SRP Nº 086/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PE SRP Nº 086/2025. REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ nº 12.512.462/0001-77. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERNANDES, CNPJ nº 18.849.540/0001-00. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato citado em epígrafe, referente a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (eletroeletrônicos, refrigeração, equipamentos para manutenção e limpeza, copa, cozinha, escritório, e informática específicos para engenharia) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo - MA, por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/07/2026 e encerramento em 07/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: Brejo/MA, 06 de julho de 2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 63/2024 e suas alterações posteriores. Josyfrank Silva dos Santos - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO

Código identificador: 9bd939a990d2f80c8b3da6ab11147ff0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37. CONTRATADO: José Ailton de Sousa Mourão, CPF nº 062.392.523-01. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis e motocicletas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 006/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.255,50 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 08/07/2026 e término em 08/07/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026. SIGNATÁRIO: Sherlyane Machado de Oliveira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR

Código identificador: a233f6ffae3855addc973e35916b4e02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37. CONTRATADO: L R PEREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: nº 21.207.072/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP acondicionado em botijão de 13 kg, incluindo o fornecimento de vasilhames/galões de 20 litros para água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 008/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 4.341,16 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 08/07/2026 e término em 08/07/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026. SIGNATÁRIO: Sherlyane Machado de Oliveira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR

Código identificador: fe8bf8fe1e253dc5a0daded406be6dce

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADO: L R PEREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: nº 21.207.072/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, recarga de gás